



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

### INDICAÇÃO Nº 24/2018

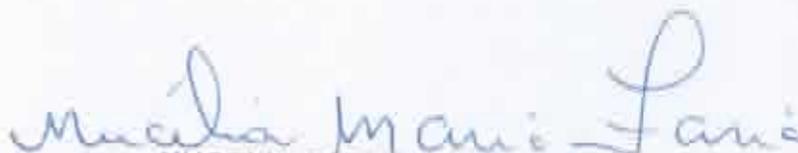
**CONSIDERANDO** o art. 38, inciso 3º, da Lei Orgânica Municipal de Monte Alegre do Sul, que prevê como iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo projetos de lei que digam respeito à criação, estrutura e atribuição de órgãos da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o art. 38, inciso 1º, da Lei Orgânica Municipal de Monte Alegre do Sul, que veda à Câmara Municipal a fixação de remuneração aos servidores do Executivo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecer aos servidores públicos municipais que lidam, em sua função, com crianças e adolescentes, cursos de capacitação em primeiros socorros, a fim de que possam conter possíveis emergências em ambientes de creche e escolas na circunscrição do município.

**INDICO** ao senhor Prefeito Municipal que considere apresentar a esta Casa de Leis o projeto em anexo.

Saia das Sessões, 20 de março de 2018

  
NUCELIA FÁRIA  
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DA 1ª SESS. EL.
DI. DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP,
PROTÓCOLO Nº 304 / 20 18
DATA: 20/03/2018
HORAS: 16:31
ASSIN: 

Câmara Municipal do Est. Matr. de Monte Alegre do Sul - SP  
Rafael Domingues de Lima  
Supervisor Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13810-000

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL

*Dispõe sobre a Obrigatoriedade dos Profissionais da Educação do Município de Monte Alegre do Sul-SP e demais estabelecimentos comerciais ou profissionais cujas funções sejam de cuidar ou monitorar crianças, de receberem gratuitamente "lições de Primeiros Socorros" e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Público do Município de Monte Alegre do Sul/SP obrigado a ministrar cursos e/ou palestras para todos os profissionais da Educação, como também aos estabelecimentos liberais, cujas funções sejam de cuidar ou monitorar crianças, para que recebam gratuitamente "Lições de Primeiros Socorros".

§ 1º Esta Obrigatoriedade abrange tanto as escolas públicas quanto as privadas situadas no município de Monte Alegre do Sul-SP

§ 2º Esta Obrigatoriedade abrange também as empresas e profissionais liberais cujas funções sejam cuidar ou monitorar crianças em hotéis, pousadas e afins, inclusive buffet de festas infantis ou que exerçam atividade correlata, situados no Município de Monte Alegre do Sul/SP

**Art. 2º** As "Lições de Primeiros Socorros" tem por objetivo fazer com que as escolas e demais estabelecimentos e profissionais que cuidem ou monitorem crianças, sem prejuízo das demais atividades ordinárias, proporcionem a capacitação de seus professores e dos servidores de toda a rede de educação básica, visando a exercerem os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente que exija um atendimento imediato.

**Art. 3º** As "Lições de Primeiros Socorros" tem como Público alvo os professores e servidores que atuem em toda a educação básica, além dos estabelecimentos comerciais ou profissionais, cujas funções sejam de cuidar ou monitorar crianças.

**Art. 4º** Os Professores e servidores, além e dos estabelecimentos comerciais ou profissionais cujas funções sejam de cuidar ou monitorar crianças, serão treinados na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde, que poderão ser:

I - Médicos

II - Enfermeiros



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13810-000

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

### III - Técnicos em Enfermagem

§ 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênio com o Corpo de Bombeiro para, quando necessário, prestar estes tipos de cursos e/ou palestras sobre "Lições de Primeiros Socorros".

§ 2º Os Professores e servidores das escolas, além dos demais estabelecimentos e profissionais que cuidem ou monitorem crianças, poderão cadastrar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo obrigatório aos responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística.

§ 3º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados no Artigo 4º desta Lei, de acordo com o disposto no manual de Primeiros-Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o núcleo de Biossegurança (núbio) da fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ)

§ 4º A Carga Horária de treinamento necessária à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros, por parte dos professores e servidores, será determinada pela Diretoria Municipal de Saúde e Educação.

§ 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em Vigor em 03 (três) meses após a sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.